

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2012/2013

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MT000247/2012
DATA DE REGISTRO NO MTE: 02/05/2012
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR019476/2012
NÚMERO DO PROCESSO: 46210.000692/2012-63
DATA DO PROTOCOLO: 26/04/2012

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46210.000530/2011-44
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 15/04/2011

SINDICATO EMPREGADOS COMERCIO GERAL TANGARA DA SERRA MT, CNPJ n. 24.734.378/0001-87, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). VALDEMAR MANRICH;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE TANGARA DA SERRA, CNPJ n. 00.074.486/0001-02, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PEDRO GALLI;

FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO, CNPJ n. 03.484.896/0001-10, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). HERMES MARTINS DA CUNHA;

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE NORTELÂNDIA, CNPJ n. 24.976.870/0001-69, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALDEMAR XAVIER MEIRA;

celebram o presente TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de fevereiro de 2012 a 31 de janeiro de 2013 e a data-base da categoria em 1º de fevereiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **EMPRESAS E EMPREGADORES NO COMÉRCIO GERAL**, com abrangência territorial em **Arenápolis/MT, Barra do Bugres/MT, Brasnorte/MT, Campo Novo do Parecis/MT, Nortelândia/MT, Nova Olímpia/MT, Porto Estrela/MT e Tangará da Serra/MT.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - RECOMPOSIÇÃO SALARIAL

Os salários dos empregados no comércio em geral, na área de atuação e abrangência do **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO EM GERAL DE TANGARÁ DA SERRA – MT e REGIÃO** serão *reajustados na data base da Categoria, isto é*, em **01 de Fevereiro de 2012**, em **6,0%** (*seis Por Cento*), aplicando-se este percentual nos salários do mês de Janeiro de 2012 e que valerá para **FEVEREIRO DE 2012**, desde que superiores ao salário normativo da categoria e observadas as antecipações que porventura foram concedidas no período.

Parágrafo Primeiro: Assim as antecipações que porventura foram concedidas no período de Fevereiro de 2011 a Janeiro de 2012, estarão automaticamente compensadas.

Parágrafo Segundo: Para os empregados admitidos após o dia 01 de Fevereiro de 2011, o Reajuste será proporcional, considerando-se o mês completo o período igual ou superior a 15 dias.

FEVEREIRO / 2011	6,00
MARÇO / 2011	5,50
ABRIL / 2011	5,00
MAIO / 2011.....	4,50
JUNHO / 2011	4,00
JULHO / 2011.....	3,50
AGOSTO / 2011	3,00
SETEMBRO / 2011	2,50
OUTUBRO / 2011	2,00
NOVEMBRO / 2011	1,50
DEZEMBRO / 2011	1,00
JANEIRO / 2012	0,50

CLÁUSULA QUARTA - PISO NORMATIVO DA CATEGORIA

O Piso normativo dos comerciários, a partir da vigência desta convenção coletiva, corresponderá aos seguintes valores nas localidades abaixo:

<u>TANGARÁ DA SERRA</u>	<u>R\$ 652,50</u>
<u>CAMPO NOVO PARECIS.....</u>	<u>R\$ 642,00</u>
<u>SAPEZAL.....</u>	<u>R\$ 642,00</u>
<u>BARRA DO BUGRES.....</u>	<u>R\$ 637,00</u>
<u>BRASNORTE.....</u>	<u>R\$ 637,00</u>
<u>NOVA OLÍMPIA.....</u>	<u>R\$ 637,00</u>
<u>ARENÁPOLIS.....</u>	<u>R\$ 628,00</u>
<u>DENISE.....</u>	<u>R\$ 628,00</u>
<u>NORTELÂNDIA.....</u>	<u>R\$ 628,00</u>
<u>PORTO ESTRELA.....</u>	<u>R\$ 628,00</u>

Parágrafo Único: Para incentivar a contratação do primeiro emprego, o empregado

contratado, com idade acima de 16 anos, tratando-se de **1º EMPREGO NA CARTEIRA**, receberá, mensalmente, o valor correspondente a **R\$ 628,00 (Seiscentos e Vinte e Oito Reais)** mensal, nos primeiros nove meses de trabalho na empresa. E para os municípios de Arenápolis, Denise, Nortelândia e Porto Estrela, os salários para 1º emprego será de **R\$622,00 (Seiscentos e Vinte e Dois Reais)** mensal. Após esse prazo, passará a ser obedecido o **PISO NORMATIVO** da categoria e equivalente ao seu Município.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINTA - DATA BASE E DURAÇÃO DO TERMO

CLÁUSULA QUINTA: O presente **TERMO ADITIVO**, terá a duração de 12 (Doze) meses, a partir de 01 de Fevereiro de 2012, prevalecendo, por conseguinte até 31 de Janeiro de 2013. Todas as demais cláusulas da Convenção Coletiva 2011 a 2013 serão mantidas.

VALDEMAR MANRICH
Membro de Diretoria Colegiada
SINDICATO EMPREGADOS COMERCIO GERAL TANGARA DA SERRA MT

PEDRO GALLI
Presidente
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE TANGARA DA SERRA

HERMES MARTINS DA CUNHA
Vice-Presidente
FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO
DE MATO GROSSO

ALDEMAR XAVIER MEIRA
Presidente
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE NORTELANDIA

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .